

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS Nº SGD 002/2021

A Copel Distribuição S.A., Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia, doravante denominada abreviadamente COPEL, torna público o Edital de Chamada Pública Copel DIS SGD 002/2021 visando a prospecção e pré-qualificação de solução comercial para a COPEL (abreviado como SCD para fins desta Chamada Pública).

A presente Chamada Pública observa os preceitos e normas contidas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e pelas condições específicas constantes deste edital e dos demais documentos que o integram.

Faz parte integrante deste edital, os seguintes anexos:

- I. Especificação Técnica;
- II. Instruções para Preenchimento do Formulário;
- III. Formulário de Requisitos para a Pré-qualificação;
- IV. Minuta de Carta de Resultado Final da Pré-qualificação.

As empresas interessadas na referida Chamada Pública deverão enviar, ao e-mail informado a seguir, o formulário constante no Anexos III preenchido, conforme instruções constantes neste Edital, bem como a documentação de habilitação jurídica e de qualificação técnica.

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Departamento de Gestão de Fornecedores da Distribuição

Divisão de Contratação de Serviços e de Obras e Serviços de Engenharia

Contatos: Rodrigo Csucsuly

Edson Tetsuya Shimura

Ricardo Gomes de Quadros

e-mail: compras.dis.servicos@copel.com

As datas limites e os prazos para os interessados efetivarem sua pré-qualificação, requisito obrigatório para participação no futuro Edital de Licitação, o qual será restrito aos proponentes pré-qualificados, estão estabelecidas na janela de cronograma prevista no item 5 deste Edital. Tais datas poderão ser prorrogadas ou novas janelas de cronogramas criadas, a critério da COPEL.

Informações adicionais e/ou documentos poderão ser obtida(o)s por intermédio dos e-mails informados.

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objeto prospectar e pré-qualificar empresas para fornecimento de solução comercial para a COPEL – SCD, contendo os seguintes macros módulos: *Billing*; CRM (*Customer Resource Manager*); Agência Virtual; LIS (Leitura e Impressão Simultânea); e Analytics. A solução comercial deverá contemplar, ainda: (i) Licenciamento de direito de uso para toda a Solução Comercial da Distribuição; (ii) Serviço de implantação da Solução Comercial da Distribuição; (iii) Serviço de Suporte e Manutenção na Solução Comercial da Distribuição; (iv) Treinamento na Solução Comercial da Distribuição; e (v) Serviço de parametrização, customização e realização das integrações, conforme especificação técnica constante no Anexo I - Especificação Técnica.

1.1. A solução comercial para a COPEL – SCD deverá exibir características específicas que forneçam as seguintes funções gerais e detalhadas nas tabelas de requisitos constantes no Anexo I deste Edital:

- 1.1.1. Suportar todas as funções operacionais de cobrança, faturamento, leitura, serviços, atendimento, medição, compartilhamento de estruturas, arrecadação, processos contábeis, qualidade de energia, ressarcimento de danos e cadastro de consumidores, com controles de segurança e conteúdo customizado de acordo com as necessidades da COPEL, permitindo emissão e envio de faturas sem erros e de forma automática.
- 1.1.2. Implementar e manter portal de serviços ao consumidor em formato de website responsivo, permitindo o chamado autoatendimento virtual.
- 1.1.3. Ferramentas que permitam análises para gestão do faturamento a partir de dados cadastrais, dados parametrizáveis, lançamento de valores diversos e dados de leituras dos medidores (históricos e tendências de consumo, curvas de carga, balanceamento, indícios de anormalidades que possam identificar defeitos ou fraudes na medição, etc).
- 1.1.4. Parametrização de produtos de faturamento, com cadastro de novos produtos faturáveis.
- 1.1.5. Ferramentas que permitam a visualização de dados de solicitações de serviço, cobrança, faturamento, cadastro de consumidores e atendimento de consumidores através de painéis de indicadores customizáveis (dashboards).
- 1.1.6. Mecanismos de gestão customizáveis de perfis de usuário, permitindo personalizar o acesso às funcionalidades conforme as necessidades da COPEL.
- 1.1.7. Ferramentas que permitam o rastreamento completo de utilização para atender demandas de auditoria interna e externa, com filtros parametrizáveis.
- 1.1.8. Ferramentas para análise de canais de atendimento e soluções que permitam análise quantitativa e qualitativa do uso de canais de atendimento, permitindo customização dos painéis de análise.
- 1.1.9. Recursos para análise de filas de atendimento e suporte a tomada de decisões para redução de tempo médio de atendimento.

- 1.1.10. Disponibilizar integração com o sistema de faturamento utilizado pela COPEL com o cadastro de medidores, permitindo operações remotas de corte/religa, etc. Além disto, permitir a configuração dos parâmetros de faturamento de acordo com sistemas existentes na COPEL.
- 1.1.11. Permitir a criação de cubos analíticos de forma a permitir o uso de ferramentas externas de Data Analytics.
- 1.1.12. Ferramentas parametrizáveis para análise de faturamento para identificar problemas de campo, fraudes de energia, erros de leitura, erros de tributação, erros de tarifa e demais situações em que seja necessária uma investigação como estouros de consumo, consumo zero, consumo em medidores inativos etc.
- 1.1.13. Disponibilizar integração entre diferentes canais de atendimento, permitindo workflow customizado de solicitações de serviço conforme as necessidades da COPEL.
- 1.1.14. Atender a todos os requisitos da COPEL em relação à segurança da informação, arquitetura e operação de TI, armazenamento e disponibilização de dados referentes à execução dos serviços relacionados à conectividade e eventos registrados.

2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Chamada Pública, as empresas do ramo pertinente que atenderem a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos.

- 2.1. Está impedida de participar de licitações, chamadas públicas e de ser contratada pela COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas, a empresa:
 - 2.1.1. suspensão do cadastro ou do direito de participar de licitações e de contratar com as citadas empresas do grupo COPEL;
 - 2.1.2. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Estadual Gestão de Materiais e Serviços – GMS;
 - 2.1.3. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COPEL, ou de suas subsidiárias integrais ou controladas;
 - 2.1.4. constituída por administrador e/ou sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.1.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.1.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.1.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.1.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

- 2.1.9. que concorra simultaneamente com matriz e filial ou sucursal;
 - 2.1.10. empresa estrangeira que não possua sede no Brasil; e
 - 2.1.11. que se apresente sob a forma de consórcio.
- 2.2. Aplica-se também à vedação prevista no subitem 2.1:
- 2.2.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele na Chamada Pública, na condição de empresa participante; e
 - 2.2.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 2.2.2.1. Diretores e membros do Conselho de Administração da COPEL, suas subsidiárias integrais ou controladas;
 - 2.2.2.2. Empregado da COPEL ou de suas subsidiárias integrais ou controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 2.2.2.3. Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado do Governo do Paraná, bem como autoridades a estes equiparados.
 - 2.2.3. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COPEL ou suas subsidiárias integrais ou controladas, há menos de 6 (seis) meses.
- 2.3. Ao participar desta Chamada Pública, o proponente fica ciente de que os dados pessoais que porventura constem dos documentos apresentados ou dos originados da Chamada Pública, estarão sujeitos à publicação no sítio eletrônico da Copel, em atendimento à Lei da Transparência, bem como, constarão dos registros internos da Companhia pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que se fizerem necessárias.

3. CARACTERÍSTICAS DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. A documentação a ser encaminhada deverá conter as seguintes informações:
- 3.1.1. ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS Nº SGD 002/2021
 - 3.1.2. OBJETO: Prospecção e pré-qualificação de empresas para fornecimento de solução comercial para a COPEL – SCD
 - 3.1.3. DADOS DA EMPRESA:
 - 3.1.3.1. Razão Social;
 - 3.1.3.2. Número do CNPJ;
 - 3.1.3.3. Endereço Completo;
 - 3.1.3.4. Nome do representante legal;
 - 3.1.3.5. Telefones e e-mail para contato do representante legal.
 - 3.1.4. DADOS DO SOFTWARE:

3.1.4.1. Nome do software com suas informações básicas:

3.1.4.2. Configurações mínimas necessárias para sua instalação e utilização;

3.1.4.3. Lista de clientes que já usam o software, em caráter informativo, caso existam;

3.2. A empresa deverá enviar os documentos:

3.2.1. Anexo III, indicando o grau de atendimento aos requisitos, conforme classificação mínima exigida no Anexo II – Instruções para Preenchimento dos Formulários.

3.2.1.1. Esta exigência deverá ser atendida pelo proponente mediante apresentação do documento em formato “.pdf”, devidamente assinado, e também em formato “.xls/xlsx”.

3.2.2. Documentos de habilitação jurídica, conforme o caso, os quais deverão estar válidos na data de sua apresentação:

3.2.2.1. Empresas Individuais: registro na Junta Comercial.

3.2.2.2. Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br.

3.2.2.3. Sociedades Anônimas: ato constitutivo registrado e ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.

3.2.2.4. Demais Sociedade Empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como suas alterações, ou a última alteração do Contrato social consolidada.

3.2.2.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Mercantil competente, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2.2.6. Associações: inscrição do ato constitutivo e ata de eleição dos atuais administradores.

3.2.2.7. Fundações: estatuto social e ata de eleição dos atuais administradores.

3.2.2.8. Cooperativas: ato constitutivo registrado e ata da Assembleia que elegeu seus atuais administradores.

3.2.3. Documentos de qualificação técnica:

3.2.3.1. Atestado de capacidade técnica que comprove que a solução opere (esteja implantada e ativa) de maneira satisfatória com:

- i) módulo Billing da solução SCD em uma empresa distribuidora de energia elétrica nacional ou internacional que tenha, pelo menos, 2.400.000 consumidores sendo gerenciados através da solução;

ii) módulo CRM da solução SCD em uma empresa nacional ou internacional que tenha, pelo menos, 2.400.000 consumidores sendo gerenciados através da solução; e

iii) módulos Agência Virtual, LIS e Analytics da solução SCD em empresa nacional ou internacional de qualquer porte.

3.2.3.1.1. O atestado de capacidade técnica tem a finalidade de inferir se a solução apresentada tem a capacidade de suportar o gerenciamento de consumidores em quantidade compatível com o requerido pela COPEL.

3.2.3.1.2. O proponente poderá apresentar mais de um atestado para comprovar a exigência deste item. No entanto, a COPEL considerará o somatório destes atestados para comprovação da capacidade técnica, se e somente se cada atestado atender aos requisitos supracitados, de forma que demonstre a capacidade técnica da solução suficiente para o atendimento das necessidades da COPEL.

3.2.3.1.3. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido por cliente que tenha a solução implantada, contendo no mínimo as seguintes informações

3.2.3.1.3.1. Assinatura do cliente com identificação do responsável;

3.2.3.1.3.2. Razão social da empresa fabricante / desenvolvedora / proprietária da solução SCD, bem como o número de identificação (CNPJ, ou ID Number, ou VAT Number, ou TAX Number, ou qualquer número que identifique unicamente a empresa no país em que o atestado foi emitido);

3.2.3.1.3.3. Identificação do cliente (Razão Social, ou Nome do Grupo, ou Nome Fantasia);

3.2.3.1.3.4. Descrição do escopo do serviço realizado e as suas características específicas;

3.2.3.1.3.5. Identificação do produto, fornecedor, módulos e versão instalada;

3.2.3.1.3.6. Número de consumidores na empresa e gerenciados pela solução.

3.2.3.2. Atestado de capacidade técnica que comprove que o proponente tenha implantado de maneira satisfatória:

i) módulo Billing da solução SCD em uma empresa distribuidora de energia elétrica nacional ou internacional que tenha, pelo menos, 2.400.000 consumidores sendo gerenciados através da solução;

- ii) módulo CRM da solução SCD em uma empresa nacional ou internacional que tenha, pelo menos, 2.400.000 consumidores sendo gerenciados através da solução; e
- iii) módulos Agência Virtual, LIS e Analytics da solução SCD em empresa nacional ou internacional de qualquer porte.

3.2.3.2.1. O atestado de capacidade técnica tem a finalidade de inferir se o proponente demonstra a experiência necessária para implantar os módulos de uma solução SCD em empresa compatível com o porte da COPEL.

3.2.3.2.2. O proponente poderá apresentar mais de um atestado para comprovar a exigência deste item. No entanto, a COPEL considerará o somatório destes atestados para comprovação da capacidade técnica, se e somente se cada atestado atender aos requisitos supracitados, de forma que demonstre a capacidade técnica do proponente suficiente para o atendimento das necessidades da COPEL.

3.2.3.2.3. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido por cliente do proponente, contendo no mínimo as seguintes informações:

3.2.3.2.3.1. Assinatura do cliente com identificação do responsável;

3.2.3.2.3.2. Razão social da empresa que busca habilitação técnica, bem como o número de identificação (CNPJ, ou ID Number, ou VAT Number, ou TAX Number, ou qualquer número que identifique unicamente a empresa no país em que o atestado foi emitido);

3.2.3.2.3.3. Identificação do cliente (Razão Social, ou Nome do Grupo, ou Nome Fantasia);

3.2.3.2.3.4. Descrição do escopo do serviço realizado e as suas características específicas;

3.2.3.2.3.5. Identificação do produto, fornecedor, módulos e versão instalada;

3.2.3.2.3.6. Número de consumidores na empresa e gerenciados pela solução.

3.2.3.2.4. Também será aceito atestado de capacidade técnica internacional de empresa subsidiária ou que possua participação societária ou o controle acionário ou, ainda, que faça parte do mesmo grupo econômico da empresa proponente. Neste caso, a empresa proponente deverá atestar previamente que será realizada a transferência de conhecimentos no

decorrer da execução do futuro objeto contratual – desde que vencedora – entre a empresa detentora do atestado e a empresa proponente.

3.2.3.2.5. Caso este(s) atestado(s) sejam suficientes para também comprovar as exigências do item 3.2.3.1, aqueles atestados serão dispensados, caso em que a solução objeto da implantação deverá ser a mesma ofertada para a COPEL.

- 3.3. Caso a empresa julgue necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por e-mail, à COPEL, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar os formulários. Ao fazer tal solicitação, a empresa deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida.
- 3.4. A COPEL não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.
- 3.5. Quando do envio do formulário, Anexo III, e da documentação de habilitação jurídica e de qualificação técnica, a empresa participante deverá estar ciente de que o CNPJ a ser utilizado para participação nesta Chamada Pública deverá ser o mesmo constante nos demais documentos de habilitação que venham a ser exigidos em eventual futura contratação da solução objeto deste Edital (exceto os documentos de habilitação expedidos para o CNPJ da matriz e extensivos para suas filiais).
- 3.6. Poderá ser solicitado pela COPEL à empresa a tradução juramentada para o português de documentos apresentados em idioma estrangeiro, e, quando cabível, a autenticação, pelo respectivo consulado, de documento expedido no exterior.

4. ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA

- 4.1. As empresas deverão enviar o Formulário (Anexo III), preenchido de acordo com o atendimento de suas respectivas soluções aos requisitos neles constantes e conforme orientações do Anexo II – Instruções para Preenchimento do Formulário, bem como a documentação de habilitação jurídica e de qualificação técnica, conforme item 3 deste Edital.
 - 4.1.1. A COPEL analisará os formulários e realizará o julgamento da Chamada Pública, a qual será composta de 2 etapas, conforme segue:

ETAPA I Análise e julgamento do Formulário - Anexo III, devidamente preenchido, e dos documentos de habilitação jurídica e de qualificação técnica apresentados pela empresa;

ETAPA II Realização da POC – Prova de Conceito, de acordo com o que consta no Anexo III – Formulário de Requisitos para a Pré-Qualificação.
- 4.2. O Formulário (Anexo III), preenchido, bem como a habilitação jurídica e a qualificação técnica enviados pela empresa, serão analisados pela COPEL (ETAPA I), a qual publicará o resultado em seu sítio eletrônico após conclusão da ETAPA II.
 - 4.2.1. As empresas cuja solução não tenha atendido as classificações mínimas necessárias dos requisitos de natureza obrigatória, constantes nos formulários, bem como ao exigido no item 3 deste Edital, serão desclassificadas.

- 4.2.2. A COPEL verificará, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, no sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, se o proponente está impedido de participar de licitações e/ou contratar com a COPEL.
- 4.3. As empresas classificadas na ETAPA I serão convocadas pela COPEL, oportunamente, para verificação do atendimento às classificações mínimas necessárias dos requisitos de natureza obrigatória, constantes no Anexo III deste Edital, o qual será realizado por meio de Prova de Conceito, da qual participarão exclusivamente a COPEL e a empresa convocada, a fim de comprovar as funcionalidades obrigatórias da Chamada Pública (ETAPA II).
- 4.3.1. Para tanto, a empresa deverá:
- 4.3.1.1. Estar preparada para os testes e demonstrações da Etapa II que serão realizados 100% remotamente, sem a necessidade de visita técnica à COPEL, devendo ser utilizado como meio de comunicação a plataforma Microsoft Teams, ou outra solução indicada pelo proponente desde que seja possível a visualização através de navegadores de Internet, sem a necessidade de instalação de aplicações ou plug-ins por parte da COPEL.
 - 4.3.1.2. Atentar que o prazo máximo para avaliação de uma solução é de 03 (três) dias úteis consecutivos, individual por proponente, não intercalados por feriado ou final de semana, a contar da data agendada, observada a data limite do item 5 do Edital.
 - 4.3.1.3. Observar que a Prova de Conceito será realizada no período compreendido entre 08h e 18h, horário oficial de Brasília (GMT-03:00), respeitando a jornada máxima diária de 8h00 com intervalo de, no mínimo, 1h00 de almoço, de acordo com o agendado com a COPEL.
 - 4.3.1.4. Demonstrar a solução num ambiente de dados viabilizado pelo próprio proponente, sem adaptações ao ambiente computacional da COPEL.
 - 4.3.1.5. Dispor de infraestrutura de rede de dados e acessórios para que este possa conduzir a demonstração e testes da solução.
 - 4.3.1.6. Realizar os testes em português.
 - 4.3.1.7. Disponibilizar, sob sua responsabilidade, toda a estrutura necessária à análise técnica do objeto proposto, sem ônus à COPEL.
 - 4.3.1.8. Prestar todo o apoio à COPEL durante a realização da prova de conceito, e prestar os esclarecimentos solicitados, por escrito, até o segundo dia útil após a solicitação formal da COPEL, sob pena de não pré-qualificação.
 - 4.3.1.9. Arcar com todos os custos inerentes à implementação provisória do objeto proposto, incluindo os relativos a licenças de software, equipamentos, equipe técnica, alimentação, hospedagem, transporte, dentre outros, com exceção de eventuais custos envolvendo profissionais da COPEL.

- 4.3.2. Por ocasião da apresentação do objeto proposto, a COPEL emitirá relatório contendo data, hora, o(s) nome(s) do(s) representante(s) da empresa e do(s) responsável(is) pelo acompanhamento da apresentação, por parte da COPEL.
- 4.3.3. No caso de reprovação na Etapa II, o proponente, se assim desejar, deverá reiniciar o processo desta Etapa, reagendando nova data, se houver disponibilidade, observada a data limite do item 5 do Edital.
- 4.3.4. À COPEL, por sua vez, caberá:
- 4.3.4.1. Testar as funcionalidades do objeto proposto, com base nos requisitos mínimos especificados no Anexo III deste Edital.
- 4.3.4.2. Solicitar, a seu critério, esclarecimentos por escrito a fim de sanar dúvidas e subsidiar a análise técnica dos itens que compõem o objeto proposto.
- 4.3.4.3. Consultar e visitar, a seu critério, as dependências da empresa, bem como empresa(s) onde a mesma tenha implementado o objeto proposto, para comprovação do atendimento aos requisitos constante no Anexo III deste Edital.
- 4.3.4.4. Emitir parecer, após concluídos todos os testes e avaliações sobre o atendimento aos requisitos da Prova de Conceito.
- 4.3.4.4.1. Atendidos os requisitos da Prova de Conceito e depois de decorrido o prazo de publicação da relação preliminar de empresas pré-qualificadas, a solução será efetivamente pré-qualificada, ocasião em que a COPEL emitirá a Carta de Resultado de Pré-Qualificação, conforme Anexo IV deste Edital.
- 4.3.4.4.2. Não atendidos os requisitos da prova de conceito, a solução proposta será desclassificada.

5. PRAZOS

A presente Chamada Pública (procedimento de pré-qualificação) possui caráter permanente, tendo, no entanto, que observar os prazos da janela de cronograma vigente visto que o futuro Edital de Licitação, com participação restrita aos proponentes pré-qualificados, será único.

Janela de Cronograma nº 01		
Evento	Descrição	Data Limite
1	Entrega dos documentos pelos interessados para participação na Etapa I	27/08/2021
2	Realização da Etapa II (PoC), condicionada à aprovação prévia na Etapa I	01/10/2021
3	Divulgação, pela COPEL, das pré-qualificações efetivadas – atendimento pleno e consecutivo das Etapas I e II – relação preliminar	15/10/2021
Evento	Descrição	Prazo
4	Apresentação de recurso pelos participantes	5 dias úteis a partir da data de ocorrência do Evento 3

5	Divulgação, pela COPEL, das pré-qualificações efetivadas pós julgamento dos recursos – relação definitiva	nov/2021
6	Previsão de publicação do Edital de Licitação	nov/2021

6. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá ser enviada para o email constante no preâmbulo deste edital, contendo no campo Assunto os dizeres “**CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS SGD 002/2021**”.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise da documentação será realizada por uma Comissão de Avaliação composta por empregados da COPEL.

7.2. Eventuais recursos serão admitidos a partir do momento da publicação da relação preliminar de empresas pré-qualificadas para o certame.

7.2.1. O recurso deverá ser dirigido às autoridades signatárias do presente Edital, desde que interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação preliminar de empresas pré-qualificadas no sítio eletrônico da COPEL, sob pena de preclusão.

7.3. Ficam as demais empresas intimadas para apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão manifestará sua decisão e submetê-la-á, devidamente instruída, à autoridade signatária do Edital para (re)ratificação.

7.4. Decididos os recursos interpostos ou se não houver interposição de recurso, a COPEL publicará a relação definitiva de empresas pré-qualificadas para o certame.

8. RECURSOS FINANCEIROS

Para esta Chamada Pública não haverá aporte de recursos financeiros por parte da COPEL.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a COPEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

9.2. Caberá aos interessados acompanhar as publicações de atos e informações relacionadas à presente Chamada Pública, no sítio eletrônico da COPEL, sob pena de preclusão do direito decorrente de sua inobservância.

9.3. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, além da possível responsabilização civil e criminal, na forma da Lei.

- 9.4. É responsabilidade exclusiva da empresa observar a legislação aplicável à proteção de direitos autorais e direitos de propriedade industrial e intelectual, bem como outros aspectos éticos, sem prejuízo de outras exigências aplicáveis pela legislação, conforme o caso.
- 9.5. A COPEL reserva-se o direito de:
- 9.5.1. Revogar; anular; ou adiar a presente Chamada Pública, bem como reduzir o seu objeto sem que caiba às empresas direito a qualquer reclamação ou indenização. A Comissão tem poderes para decidir a desclassificação de empresa cuja solução proposta não atenda integralmente as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 9.5.2. Emitir Aditamento(s) ao Edital e seus anexos para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes;
- 9.5.3. Resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.
- 9.6. É facultado à COPEL, em qualquer fase da pré-qualificação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades formais na documentação ou a complementar a instrução do processo, mesmo para apresentação do documento novo.
- 9.7. A pré-qualificação não implica reconhecimento de direito autoral referente a qualquer obra intelectual ou outro item de propriedade intelectual (tais como marcas, sinais distintivos, nomes de domínio, etc.) contido na proposta.
- 9.8. A presente Chamada Pública **não envolve transferência de recursos financeiros de espécie alguma.**
- 9.9. O presente certame não importa em contratação.
- 9.10. No caso da COPEL vir a realizar licitação para aquisição da solução, objeto da presente Chamada Pública, no instrumento convocatório constará, como exigência específica de participação, a pré-qualificação obtida neste processo.
- 9.11. Fica estabelecido o foro da cidade de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas da execução da presente Chamada Pública.

10. VALIDADE DA CHAMADA PÚBLICA

A validade da pré-qualificação, objeto da presente Chamada Pública, será de até 1 (ano), a contar da divulgação de resultado.

<data da assinatura digital>

<documento assinado eletronicamente>

Maximiliano Andres Orfali
Diretor Geral da Copel Distribuição S.A.
Eleição: 46ª ROCAD, de 05.12.2019
NCO: 300.03

Adriano Rudek de Moura
Diretor de Finanças
Eleição: 46ª ROCAD, de 05.12.2019
NCO: 300.03

CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS SGD 002/2021

12/16

ANEXO I. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A presente Especificação Técnica deverá ser acessada através do caminho: site <https://www.copel.com/hpcweb> / opção “licitações” / opção “chamadas públicas – Copel Distribuição S.A.” / opção / “Chamada Pública Copel DIS SGD 002/2021 – Pré-qualificação de solução comercial para a COPEL – SCD.

ANEXO II. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

As presentes Instruções para Preenchimento do Formulário deverá ser acessada através do caminho: site <https://www.copel.com/hpcweb> / opção “licitações” / opção “chamadas públicas – Copel Distribuição S.A.” / opção / “Chamada Pública Copel DIS SGD 002/2021 – Pré-qualificação de solução comercial para a COPEL – SCD.

ANEXO III. FORMULÁRIO DE REQUISITOS PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

O presente Formulário de Requisitos para a Pré-qualificação deverá ser acessada através do caminho: site <https://www.copel.com/hpcweb> / opção “licitações” / opção “chamadas públicas – Copel Distribuição S.A.” / opção / “Chamada Pública Copel DIS SGD 002/2021 – Pré-qualificação de solução comercial para a COPEL – SCD.

ANEXO IV. MINUTA DE CARTA DE RESULTADO FINAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

– C/____/20__
Curitiba, ____/____/20__

**RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS SGD 002/2021**

A COPEL comunica que a empresa _____, CNPJ _____, atendeu aos requisitos da Pré-Qualificação, de acordo com o Edital da Chamada Pública COPEL DIS SGD 002/2021 e seus anexos, estando a solução proposta (*solução xxxxx, integrada por xxx versão 1.1.1, mmm versão 9.9.9, hhhh versão 0.0.1.*) pela referida empresa qualificada, credenciando-a a participar de atos subsequentes relativos a eventual futura contratação no que se refere ao objeto da presente Chamada Pública.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX



ePROTOCOLO



Documento: **EDITAL_PRE_QUALIFICACAO_BILLING.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Denise Scoparo Penitente** em 30/07/2021 11:42, **Lucimar Pereira Arce** em 30/07/2021 14:19, **Breno Cesar Souza Castro** em 30/07/2021 14:25, **Hemerson Luiz Barbosa Pedroso** em 30/07/2021 15:21, **Maximiliano Andres Orfali** em 02/08/2021 15:16, **Adriano Rudek de Moura** em 03/08/2021 10:31.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Martins Paulico** em 20/07/2021 16:09.

Assinatura Simples realizada por: **Edson Tetsuya Shimura** em 20/07/2021 15:55, **Elon Carlo Valerio** em 20/07/2021 23:04, **Volnei Dalla Valle** em 02/08/2021 14:18.

Inserido ao protocolo **17.856.123-5** por: **Rodrigo Csucsuly** em: 20/07/2021 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c7f25f460f15977ffde7bc552193cecd.